

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

PODER LEGISLATIVO

APROVA O PARECER PRÉVIO 00009/2023-1, QUE APROVOU AS CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

Considerando o Parecer Prévio 00009/2023-1, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, processo TC 2441/2021-3, que aprovou as contas referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Daniel Santana Barbosa, Prefeito do Município de São Mateus;

Considerando que o Plenário aprovou as contas referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Daniel Santana Barbosa, Prefeito do Município de São Mateus, em conformidade com o Parecer Prévio 00009/2023-1, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, processo TC 2441/2021-3, com seis votos favoráveis dos Vereadores: Kacio Mendes, Ciety Cerqueira, Adeci de Sena, Preta do Nascimento, Israel Aguilar, Cristiano Balanga; e cinco votos contrários dos Vereadores: Carlinho Simião, Lailson da Aroeira, Delermano Suim, Paulo Fundão e Gilton Gomes;

Considerando que o parecer jurídico (processo nº 1094/2023) da Douta Procuradoria concluiu que compete apenas ao Presidente da Câmara Municipal de São Mateus a promulgação e publicação do presente Decreto Legislativo, por entender que não existe prazo definido para tal prerrogativa;

Considerando a decisão nos autos do processo nº 1094/2023, que acolheu o entendimento proferido no parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de São Mateus;

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus – ES, Paulo Fundão, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:



Continua...

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

(Continuação do Decreto Legislativo nº 002/2023)

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas do Prefeito Daniel Santana Barbosa, referente ao exercício de 2020, em conformidade com o Parecer Prévio 00009/2023-1 – Processo TC 2441/2021-3, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo “Matheus Cunha Fundão”, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

PAULO FUNDÃO
Presidente